ΔΝ	0	2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 68/2018
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais),
que especifica.
Apresentado em sessão do dia 13/08/2018
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 13 101 2018 Rejeitado em 1
Autógrafo deLei nº 5277/2018
Lei n° 53.24 DE J4 DE A6.0510 DE 2018



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45 708 620/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5324 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - , nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

dotações:		R\$
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181		650.000,00
Material de Consumo 12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181 Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto		1.300.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051 Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água		1.350.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181		200.000,00
Equipamento e Material Permanente 12.03.00 4.4.90.39.00-17.512.5007.1051		1.660.000,00
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água 12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1078		111.000,00
Melhoria do Sistema de Tratamento de Esgotos	Total Geral	5.271.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso I - o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de agosto de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de agosto de 2018

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/369/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 22ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 68/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5277/2018.

Atenciosamente.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Deali 2018 Daniel



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5277/2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.000,00 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

	R\$
12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181	
Material de Consumo	650.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181	
Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto	1.300.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051	
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	1.350.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181	
Equipamento e Material Permanente	200.000,00
12.03.00 4.4.90.39.00-17.512.5007.1051	
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	1.660.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1078	
Melhoria do Sistema de Tratamento de Esgotos	111.000,00
Total Geral	5.271.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso I - o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seia Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2018.

José Baptista de Carvalho Néto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$5.271.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de agosto de 2018.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$5.271.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de agosto de 2018.

Juliano Cesar Rodrigues

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto **MEMBRO**

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$5.271.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os extraordinários destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notase claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

009

CESTORUS SELECTION OF THE PERSON OF THE PERS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8°).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.259/17, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$305.221.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2018.

Carlos Renato Serotine

RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha MEMBRO

"Deus seja louvado"

007



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2018. OEP/386/2018

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.271.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil Reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a despesas de investimentos e melhorias, utilizando recursos próprios da autarquia, sendo destinado a obras de setorização, manutenção dos serviços de tapa buraco, fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção das redes, aquisição de bombas para poços artesianos e elevatória de Estação de Tratamento de Esgotos, serviços de melhorias na troca da rede de água no centro da cidade e melhorias na Estação de Tratamento de Água ETA I, com reformas dos filtros;

Aquisição de 02 reservatórios com cap. 1.000m³, devido ao aumento da demanda e as decorrentes crises hídricas que vem afetando os reservatórios de captação de água em nível nacional e regional, se faz necessários algumas medidas para reservação de águas para atendimento à população. A implantação dos reservatórios citados acima, tem como locais estratégicos para reservação. Estes locais apresentam cotas de nível que atendam as regiões menos favorecidas e estão localizados no Distrito Industrial II e na Estação de Tratamento de Água denominado ETA II. A construção dos mesmos, é parte integrante do Plano de Perdas e Setorização da cidade;

Perfuração de Poço Tubular Profundo, da mesma forma que o reservatório a ser implantado na ETA II para atendimento à população, a perfuração de um poço tubular profundo será de suma importância para os momentos de secas provocados pela crise hídrica que vem afetando as captações superficiais no município, provocando muitas vezes o racionamento de água a população. Para evitar ocorrências emergenciais e aumentar a oferta de água a população, se faz necessária algumas providências preventivas, no qual a abertura de um novo poção seja justificada. Com o rebaixamento do nível estático e dinâmico do Poço Profundo, que capta água ao Aquífero Guarani, a ETA II vem suprindo a vazão, pois a captação outorgada do "Poção" foi reduzida;

Para ampliação e recuperação de Poços do Distrito Industrial II, ETA II, serão adquiridas bombas submersas, assim como a instalação de uma bomba na elevatória da ETE Mandembo, para aumentar a capacidade de tratamento de efluentes, portanto se faz necessário aquisição de novos equipamentos;

Deus Seja Louvado"

CIENTE E

PRESIDENTE

2





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Serviços de reparos e recuperação asfáltica (tapa buraco), com ampliação e manutenção das redes de água e esgotos, se faz necessário os serviços de reparos asfálticos para fechamento das valas ocasionadas no momento da execução dos serviços de ligações de água e esgoto do município de Bebedouro/SP;

Troca de tubulação da rede de água das ruas do centro da cidade, que apresentam maior número de vazamentos e perdas, pois é uma rede antiga que gera maior manutenção e gastos ao SAAEB;

Reforma dos filtros ETA I, visa principalmente a instalação de novas tecnologias mais eficientes fazendo com que a perda de água no tratamento diminua consideravelmente e também aumentando os períodos de retro lavagem dos filtros;

Aquisição de produtos químicos para tratamento de água, e diversos materiais de manutenções em geral e,

Todos os serviços de melhorias, materiais e equipamentos serão adquiridos com recursos próprios do SAAEB, através de processos licitatório.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebe**/cp/p.(3///4/3/3) O**r P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 68

/2018.

EM

José Baptiete de Carvalho Neto

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$5.271.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil Reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$5.271.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil Reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

12.03.00 3.3.90.30.00-17.512.5007.2181		
Material de Consumo	R\$.	650.000,00
12.03.00 3.3.90.39.00-17.512.5007-2181		
Operacionalização dos Sistemas de Água e Esgoto	R\$.	1.300.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051		
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$.	1.350.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181		
Equipamento e Material Permanente	R\$.	200.000,00
12.03.00 4.4.90.39.00-17.512.5007.1051		
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	R\$.	1.660.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1078		
Melhoria do Sistema de Tratamento de Esgotos	R\$.	111.000,00
TOTAL GERAL	R\$.	5.271.000,00

- **Art.** 3º O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, Inciso I o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 96 de agosto de 2018.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Deus Seja Louvado"

1 1 CME36545/2018 08/08/18 14:01:10





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro Seção de Contabilidade / Finanças

Ofício Nº.F011/2018

Bebedouro, 06 de Agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo através deste a Vossa Excelência, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar, do SAAEB, no valor de R\$. 5.271.000,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil Reais).

Lembramos que o valor do presente crédito suplementar, será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal №. 4.320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Todavia frisamos que 01 (uma) das pastas em anexo deverá ser encaminhada a Câmara Municipal junto ao Projeto de Lei.

Na certeza de suas providências, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

Gilmar Aparecido Feltrim

Diretor

unt6

A Vossa Excelência o Senhor FERNANDO GALVÃO MOURA M.D. Prefeito Municipal **BEBEDOURO (SP)**



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro Seção de Contabilidade / Finanças

DESCRIÇÕES		
12.03.00-3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo		
Trata-se de aquisição de diversos materiais hidráulicos para água e esgotos, utilizados no dia-a-dia nos serviços da autarquia e também aquisição de Produtos Químicos para o tratamento de água.	R\$.	650.000,00
12.03.00-3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 — Operacionalização do Sistema de Água e Esgoto		
Trata-se de serviços de reparos e recuperação asfáltica (tapa buraco) com ampliação e manutenção das redes de água e esgoto, se faz necessário os serviços de reparos asfáltico para fechamento das valas ocasionadas no momento da execução dos serviços de ligações de água e esgoto do nosso município.	R\$.	1.300.000,00
agent of objects the messes manner pro-		
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051 - Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água		
Troca de tubulação de área do centro da cidade. Existe a necessidade da troca das tubulações do centro da cidade Bebedouro devido a incrustações ocasionadas pelos desgastes do tempo e dos materiais	DĆ.	4.500.000.00
empregados, tornando-as obsoletas e propícia a quebras. Reforma dos filtros ETA I, a manutenção dos filtros da ETA I se faz	R\$.	1.600.000,00
necessária devido ao tempo de uso e desgastes naturais no processo		
de tratamento de água municipal.	R\$.	60.000,00
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1051 - Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água		
Aquisição de 02 reservatórios com cap. 1.000m³, devido ao aumento da demanda e as decorrentes crises hídricas que vem afetando os		
reservatórios de captação de água em nível nacional e regional, se faz necessários algumas medidas para reservação de águas para atendimento à população. A implantação dos reservatórios		CO
supracitados, tem como locais estratégicos para reservação. Estes locais apresentam cotas de nível que atendam as regiões menos favorecidas e estão localizados no Distrito Industrial II e na Estação de		011018 08/08/18 14:01:10
Tratamento de Água denominado ETA II.	R\$.	1.150.000,00
Perfuração de Poço Tubular Profundo, da mesma forma que o reservatório a ser implantado na ETA II para atendimento à população, a perfuração de um poço tubular profundo será de suma importância		AC.



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro Seção de Contabilidade / Finanças

para os momentos de secas provocados pelas crises hídricas que vem afetando as captações superficiais no município, provocando muitas vezes o racionamento de água a população. Para evitar ocorrências emergenciais e aumentar a oferta de água a população, se faz necessária algumas providências preventivas, no qual a abertura de		
um novo poção seja justificada.	R\$.	200.000,00
12.03.00 4.4.90.52.00-17.512.5007.2181 - Equipamento e Material Permanente		
Aquisição de bombas, para ampliação, manutenção e recuperação dos		
poços do distrito industrial II, ETA II e ETE Mandembo se faz		
necessários a aquisição de novos equipamentos.	R\$.	200.000,00
12.03.00 4.4.90.51.00-17.512.5007.1078 - Melhoria do Sistema de		
Tratamento de Esgotos		
Trata-se de modernização da ETE do distrito de Turvinea com a		
implantação da automação da Estação de Tratamento.	R\$.	96.000,00
Camiliana na mafamara a camiliana da da camiliana da Estada da		
Serviços na reforma e ampliação do decantador da Estação de		
Tratamento de Esgoto do distrito de Botafogo, para melhor eficiência	24	45 000 00
no tratamento dos efluentes.	R\$.	15.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS A SUPLEMENTAR	R\$.	5.271.000,00

Bebedouro, 06 de Agosto de 2018.

Gilmar Aparecido Feltrim

Diretor